

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os senhores Conselheiros: **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** (Presidente), **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, **TEREZA DELTA DOS SANTOS SERRÃO DE CASTRO**, **ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO**, **RUTH PIMENTEL MELLO**, **ADILSON FREITAS DIAS** e **BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA**, membros e, como convidada, a Diretora de Controle, Risco e Relações com Investidores, Senhora **GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO**. Havendo quórum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, **MÁRCIA ALESSANDRA SILVA TEIXEIRA**, para secretariá-la, e passou ao exame dos itens da ordem do dia: **ITEM 01 – PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – 1º TRIMESTRE DO ANO DE 2021** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou em 01 de abril de 2021, o Voto nº 027/2021 da Diretoria de Controle, Risco e Relações com Investidores, que trata do pagamento de Juros sobre Capital Próprio – JSCP, referente ao 1º trimestre de 2021, o qual é uma forma alternativa ao pagamento de dividendos, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), bem como podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em consonância com a Lei nº 9.249/1995. O Presidente concedeu a palavra para a Diretora, Senhora Geize Figueiredo, para falar sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio – JSCP. A Diretora relatou que a Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria – SUCON, por meio do Parecer nº 07/2021, informa que o JSCP - 1º trimestre de 2021 importa em **R\$ 16.030.252,42 (Dezesseis milhões, trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, equivalentes a R\$ 1,683558428 bruto por ação, cabendo ao Acionista Controlador à importância de **R\$ 16.026.521,66 (Dezesseis milhões, vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)** e aos demais acionistas **R\$ 3.730,76 (Três mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**. Assim, o crédito correspondente ao JSCP, após ser aprovado pelo Conselho de Administração, será lançado nos registros contábeis do Banpará em 14/04/2021, de forma consolidada aos acionistas majoritários e minoritários, sendo que o efetivo pagamento será realizado em 06/05/2021, com base na posição acionária final do dia 19/04/2021, conforme cronograma de Pagamento JSCP – 1º trimestre de 2021, É importante salientar que, de acordo com o Estatuto Social do Banpará, compete ao Conselho de Administração deliberar quanto ao pagamento de Juros sobre Capital Próprio. Por fim, visando dar conformidade à legislação pertinente e a Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes do Banpará, será necessária a publicação de comunicado aos acionistas, relativamente ao assunto. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes ao caso, sugere-se a deliberação e homologação da matéria.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

Esta é a proposta. Em, 14 abril de 2021. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** - Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, o Conselho aprovou a proposta por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 02 da ordem do dia: **ITEM 02 – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL DA FUNÇÃO CONFORMIDADE – 1º TRIMESTRE DE 2021 – BASE 01.01 A 26.03.2021** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou em 08 de abril de 2021, o Voto nº 026/2021 da Diretoria de Controle, Risco e Relação com Investidores, que trata do Relatório de Monitoramento Trimestral da Função Conformidade, referente ao 1º trimestre de 2021, base 01.01 a 26.03.2021, o qual apresenta as principais ações e resultados decorrentes do acompanhamento sistemático das atividades relacionadas à Função de Conformidade desenvolvidas na instituição e, por conseguinte, do desdobramento dos Pilares do Programa de *Compliance* Banpará, em atenção às melhores práticas de governança corporativa e Resolução CMN nº 4.595/2017. Em seguida o senhor Presidente concedeu a palavra a Diretora, Sra. Geize Figueiredo, para discorrer sobre o referido relatório. A Diretora informou que o Núcleo de Controle Interno e Compliance – NUCIC, por meio do Parecer nº 027/2021, informa que na parte inicial do Relatório foram dispostas informações gráficas sobre os principais riscos de *compliance* incorridos pela Instituição, considerando as normas classificadas com alto grau de risco pelos gestores responsáveis ou mediante a avaliação de risco realizada, assim como com demandas de alta criticidade. Informa ainda, que foi apresentado nos demais painéis a conjuntura de acompanhamento do Programa de *Compliance* e, conseqüentemente, o desdobramento de alguns dos Pilares do Programa, dentre os quais: Avaliação de Risco, Canal de Denúncias, Treinamento e Comunicação, e Controles Internos. Para complemento das informações relativas ao Sistema de *Compliance* foi discorrido sobre o sumário das atividades relacionadas à função conformidade e, por conseguinte, as principais conclusões e recomendações. Para um melhor entendimento o Painel da Função Conformidade encontra-se destacado no item 3 do Voto DICRI nº 026/2021, que faz parte desta Ata como se nela estivesse fielmente transcrito. Por fim, o NUCIC conclui e recomenda: 1) O constante monitoramento das ações auxilia na gestão da conformidade e permite a tomada de ações preventivas, contribuindo, desta forma, com a estratégia da Empresa; 2) Todavia, para a viabilização do sistema de gestão de *compliance*, assim como o alinhamento às tendências globais do seguimento, recomendam-se constantes investimentos de forma a prover os meios necessários e suficientes para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, dentre os quais recursos humanos, tecnológicos e de capacitação; 3) Visando a implementação, efetividade e manutenção do Sistema de *Compliance*, é necessária a periódica avaliação do Programa de *Compliance* com a finalidade de garantir resultados iguais ou melhores que os esperados e, portanto, o alto desempenho dos Pilares do Programa de *Compliance* do Banpará e a eficiente mitigação dos riscos de conformidade inerentes aos diversos segmentos de negócio

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

do Banpará; 4) Ressalta-se que os impactos decorrentes dos riscos de *Compliance* são a possibilidade de imputação das seguintes sanções pelo Órgão Regulador elencadas na Lei nº 13.506/2017, art. 5º: I - admoestação pública; II - multa; III - proibição de prestar determinados serviços; IV - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação; V - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou contrato social (administradores e membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social); VI - cassação de autorização para funcionamento; 5) Todavia não se pode afirmar qual penalidade especificamente será aplicada diante da materialização do risco, uma vez que o Bacen não indica ordem de aplicabilidade. Para decidir qual penalidade aplicar são considerados os seguintes fatores elencados no art. 10 da Lei nº 13.506/2017: I - a gravidade e a duração da infração; II - o grau de lesão ou o perigo de lesão ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros; III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; IV - a capacidade econômica do infrator; V - o valor da operação; VI - a reincidência; VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração; 6) Recomenda-se, outrossim, atenção aos normativos indicados no Painel de Riscos, acima disposto, que dispõe as normas de maiores graus de risco e com demandas de criticidade alta, com vistas a mitigação dos riscos de *compliance* incorridos. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada manifestou-se favorável à aprovação do Relatório de Monitoramento Trimestral da Função Conformidade, referente ao 1º trimestre de 2021, base 01.01 a 26.03.2021. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se a apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 14 de abril de 2021. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório de Monitoramento Trimestral da Função Conformidade, referente ao 1º trimestre de 2021, base 01.01 a 26.03.2021, cujo documento, do conhecimento dos Senhores Conselheiros, faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse fielmente transcrito. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 03 – INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou, em 01 de abril de 2021 o Voto nº 016/2021, da Presidência, que trata da indicação de funcionário para exercer a função de Ouvidor do Banco do Estado do Pará S.A., em observância à Resolução CMN nº 4.860/2020, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e ao Estatuto Social do Banpará, que versa em seu Capítulo XIV (art. 123 - 130) sobre o componente de Ouvidoria. Ressalta ainda o Voto, que em conformidade com o Estatuto Social do Banco, o Ouvidor deve ser indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Diretor-Presidente, obedecido os seguintes requisitos: a) ser do quadro de carreira da instituição, com tempo de serviço não

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

inferior a 10 (dez) anos; b) estar no exercício do cargo de gestão ou de assessoramento por no mínimo 18 (dezoito) meses; c) não estar respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar. Em relação ao assunto, destacamos que em 13 de março de 2019, por meio da Portaria nº 058/2019, o Diretor Presidente do Banpará nomeou a funcionária Glicéria Deusdedit Carvalho de Melo para a função de Ouvidora do Banco, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a sua recondução por 24 (vinte e quatro) meses. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada aprovou a permanência da Ouvidora chefe, Sra. Glicéria Deusdedit Carvalho de Mello, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o qual expirará em 11/03/2023, a mesma possui trajetória exemplar, com excelente desempenho de gestão à frente da ouvidoria do Banpará desde 2019. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se a apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 14 de abril de 2021.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade, a indicação da funcionária Glicéria Deusdedit Carvalho para assumir a função de Ouvidora do Banco. Em seguida, a palavra foi franqueada aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 11 (onze) horas e dela lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 14 de abril de 2021.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR
Presidente

**BRASELINO CARLOS DA A. S. DA
SILVA**

TEREZA DELTA DOS S. S. DE CASTRO
Membro Independente

ROBERTO M. DE ALMEIDA BARRETO
Membro Independente

RUTH PIMENTEL MELLO
Membro

ADILSON FREITAS DIAS
Membro

BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA
Membro

GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO
Diretora

MÁRCIA ALESSANDRA SILVA TEIXEIRA
Secretária